

RESOLUÇÃO N. 107/2012/TCE-RO.

Altera o artigo 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e o art. 3º, XVII, da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 93, incisos IX e X, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, que as decisões sejam fundamentadas e motivadas;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Será parte essencial das deliberações do Tribunal:

- I – o número e a data da distribuição do processo, o nome de todos os responsáveis, interessados e de seus procuradores;
- II – ementa, que sintetizará o voto prevalente e deverá ser redigida pelo Relator, ou, se for o caso, pelo prolator do voto vencedor;
- III – a indicação do órgão julgador que proferiu a decisão;
- IV – o nome do Presidente, do Relator e de todos os Conselheiros que tiverem participado do julgamento;
- V – o nome dos Auditores presentes e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

VI – a síntese do que ficar decidido, quanto às preliminares, às prejudiciais, aos incidentes relevantes do julgamento e ao mérito da causa;

VII – a declaração de ter sido a decisão tomada, em cada uma das questões, por unanimidade ou por maioria de votos, mencionando-se, na última hipótese, o nome dos vencidos;

VIII – o relatório sucinto da matéria julgada ou apreciada, bem como o registro das principais ocorrências havidas na tramitação do processo;

IX – o voto com a fundamentação com que o Relator analisou as questões de fato e de direito, bem como o dispositivo com que o Relator decidiu sobre o mérito do processo; e

X – a data da sessão em que foi concluída a deliberação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 5 de outubro de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 7.7.1997